

LEI N. 3.707, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

(DOM 23.09.2026 – N. 6401, ANO XXVII)

ALTERA a Lei n. 3.606, de 30 de dezembro de 2025, para dispor sobre a criação e extinção de unidades organizacionais na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica acrescido o item 8.31 ao item 8 da alínea “b” do inciso IV do art. 2.º da Lei n. 3.606, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte redação:

“Art. 2.º

.....

IV –

b)

8. Departamento do Distrito de Saúde Sul:

.....

8.31 Diretoria da Unidade de Saúde da Família Dr. Ilídio Almeida Lima.”(NR)

Art. 2.º Fica extinta a Diretoria de Unidade de Saúde da Família Cacilda de Freitas, integrante da estrutura organizacional do Departamento do Distrito de Saúde Leste, item 9 da alínea “b” do inciso IV do art. 2.º da Lei n. 3.606, de 30 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O valor correspondente ao cargo de Diretor I, simbologia SGAS-5, da Diretoria de Unidade de Saúde da Família Cacilda de Freitas será transferido para custeio de mesmo cargo e simbologia da Diretoria da Unidade de Saúde da Família Dr. Ilídio Almeida Lima, criada por esta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Fica revogado o subitem 9.7, correspondente à Diretoria de Unidade de Saúde da Família Cacilda de Freitas, fixado no item 9 da alínea “b” do inciso IV

DIRETORIA LEGISLATIVA

do art. 2.º da Lei n. 3.606, de 30 de dezembro de 2025, mantendo-se inalterada a numeração e a vigência dos demais subitens existentes.

Manaus, 23 de setembro de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 23.09.2026 – Edição n. 6401, Ano XXVII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 23 de setembro de 2026.

Ano XXVII, Edição 6401 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.706, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Manaus o "Programa Conecta+ Manaus", e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Manaus o Programa Conecta+Manaus, com o objetivo de disciplinar ações de integração, cooperação, desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O programa de que trata o **caput** deste artigo será realizado por meio de **workshops**, feiras, palestras, seminários e outras ações correlatas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão (Semad), por intermédio da Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional (Espí).

Art. 2.º São objetivos do Programa Conecta+ Manaus:

I – estabelecer a cooperação e a sinergia entre os servidores, visando à otimização de resultados institucionais;

II – fortalecer as relações interinstitucionais entre os órgãos da Administração Pública Municipal e as entidades públicas e privadas;

III – valorizar o conhecimento, as competências e a experiência dos servidores públicos;

IV – contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional, bem como para o intercâmbio de informações entre os diversos setores municipais;

V – promover o alinhamento estratégico e o planejamento integrado das ações municipais, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população.

Art. 3.º O Programa Conecta+ Manaus será realizado trimestralmente, em dia útil, ou em periodicidade diversa, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

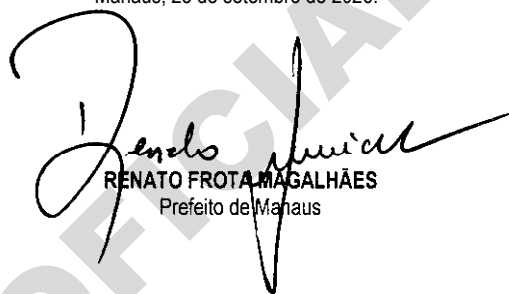
Art. 4.º A participação dos servidores nas atividades do Programa ocorrerá de forma a garantir a manutenção e a continuidade da prestação dos serviços públicos, em especial os considerados essenciais.

Art. 5.º O Poder Executivo dará ampla publicidade às datas de realização do Programa, assegurando a transparência e o pleno conhecimento por parte da população.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de setembro de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.707, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA a Lei n. 3.606, de 30 de dezembro de 2025, para dispor sobre a criação e extinção de unidades organizacionais na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica acrescido o item 8.31 ao item 8 da alínea "b" do inciso IV do art. 2.º da Lei n. 3.606, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte redação:

"Art. 2.º

IV –

b)

8. Departamento do Distrito de Saúde Sul:

8.31 Diretoria da Unidade de Saúde da Família Dr. Ilídio Almeida Lima."(NR)

Art. 2.º Fica extinta a Diretoria de Unidade de Saúde da Família Cacilda de Freitas, integrante da estrutura organizacional do Departamento do Distrito de Saúde Leste, item 9 da alínea "b" do inciso IV do art. 2.º da Lei n. 3.606, de 30 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O valor correspondente ao cargo de Diretor I, simbologia SGAS-5, da Diretoria de Unidade de Saúde da Família Cacilda de Freitas será transferido para custeio de mesmo cargo

e simbologia da Diretoria da Unidade de Saúde da Família Dr. Ilídio Almeida Lima, criada por esta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Fica revogado o subitem 9.7, correspondente à Diretoria de Unidade de Saúde da Família Cacilda de Freitas, fixado no item 9 da alínea "b" do inciso IV do art. 2.º da Lei n. 3.606, de 30 de dezembro de 2025, mantendo-se inalterada a numeração e a vigência dos demais subitens existentes.

Manaus, 23 de setembro de 2026.



RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

MENSAGEM N. 86/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Consoante o prazo e a forma estabelecidos pelo § 2.º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, comunico a Vossa Excelência que resolvi apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n. 077/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Sá que **"INSTITUI o aplicativo SOS Mulher para uso em dispositivo, para mulheres que se sintam ameaçadas, no município de Manaus."** aprovado por essa Câmara Legislativa.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município (PGM) manifestou-se pelo veto total ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

"Ao proceder à análise de Projetos de Lei, compete à Procuradoria Geral do Município manifestar-se quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cabendo aos órgãos técnicos a análise da oportunidade e conveniência administrativas.

O projeto, em sua minuta final encaminhada para sanção mediante o Ofício nº 116/2026-DVLEI/DILEG/CMM, estabelece em seu Art. 2º que, ao ser acionado o dispositivo, um alarme será repassado à Guarda Civil Municipal de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMSEG), determinando o deslocamento imediato de viatura ao local. O Art. 4º prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e o Art. 5º dispõe sobre a regulamentação pelo Executivo.

1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

1.1. Da Inconstitucionalidade Formal por Vício de Iniciativa (Separação de Poderes)

O Art. 2.º da propositura sob análise estabelece rotinas operacionais, fluxo de atendimento e atribuições específicas para a Guarda Civil Municipal de Manaus e para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMSEG).

A matéria referente à organização, ao funcionamento e à imposição de atribuições a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta insere-se na reserva de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceituam o art. 61, § 1.º, II, "e", combinado com o

art. 84, VI, "a", da Constituição Federal de 1988, e o art. 59, IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN).

A usurpação dessa prerrogativa pelo Poder Legislativo viola frontalmente o Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes (Art. 2.º da CF/88).

O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência pacífica no sentido de que leis de iniciativa parlamentar não podem criar atribuições para órgãos do Executivo, conforme assentado no ARE 1245566 AgR/SP (Rel. Min. Roberto Barroso). No mesmo sentido, o STF firmou na ADI 3.169/SP (Rel. Min. Marco Aurélio, Red. p/ Acórdão Min. Roberto Barroso).

Ressalta-se que a presente hipótese não se alinha à permissivo do **Tema 917 da Repercussão Geral do STF** (ARE 878.911/RG, Rel. Min. Gilmar Mendes), pois o acórdão paradigma ressaltou expressamente que a iniciativa parlamentar não pode alterar a estrutura ou as atribuições de órgãos públicos. Como o Art. 2.º do PL 077/2025 atinge diretamente a dinâmica operacional da Guarda Municipal e da SEMSEG, resta configurado o vício de iniciativa formal insanável.

2. Inconstitucionalidade Formal Fiscal e Ilegalidade perante a LRF.

No plano orçamentário, a criação do aplicativo móvel integrado a centrais de alarme e despacho de viaturas caracteriza **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC)**, nos termos do art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Durante o trâmite legislativo perante a Câmara Municipal de Manaus, o **projeto não foi acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro** no exercício de entrada em vigor e nos dois subsequentes, tampouco da demonstração da origem dos recursos e de medidas de compensação fiscal.

A ausência desse estudo probatório viola o **Art. 113 do ADCT** (inserido pela EC nº 95/2016), norma de reprodução obrigatória para todos os entes federados (STF, Informativo 1163 / ADI 7.145/MG).

A simples inclusão da cláusula orçamentária genérica no Art. 4º do PL ("as despesas correrão por conta de dotações próprias") não supre as exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF e do art. 113 do ADCT, tornando a criação da despesa nula e ineficaz de pleno direito.

2.3. Da Compatibilidade Material da Política Pública.

Sob o prisma estritamente **material**, a proposição é plenamente compatível com a Ordem Constitucional. O dever de prestação de assistência e proteção às mulheres em situação de ameaça encontra respaldo direto no **art. 226, § 8º, da CF/88**.

Dessa forma, a viciação da proposta decorre exclusivamente de defeito formal de iniciativa e descumprimento de rito fiscal, e não de seu mérito social.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, considerando a flagrante inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) e incompatibilidade financeira (LRF), **sugere-se o encaminhamento dos autos ao Chefe do Poder Executivo com recomendação de VETO TOTAL ao Projeto de Lei n. 077/2025.**

Sugere-se, ainda, tendo em vista a relevância social e a compatibilidade material da política pública com a Constituição (art. 226, § 8.º, CF/88), que a **Casa Civil avalie a elaboração de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo**, com conteúdo equivalente, devidamente instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária exigidas pelos arts. 16 e 17 da LRF e pelo art. 113 do ADCT, de modo a assegurar a implementação regular e juridicamente segura do aplicativo "SOS Mulher".